



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.336/2023.-

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Diretoria
da USA do Município
CABINEIS e de
Monte Azul Paulista, SP

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.305, de 15/05/2023, dispondo sobre "Criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Monte Azul Paulista- SP, e, dá outras providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, sugerimos que referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 16/05/2023 13:22 - 00000002251

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.305, de 15 de Maio de 2023.

Dispõe sobre: "Criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer no âmbito do município de Monte Azul Paulista- SP, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I – Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades;
- II – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;
- III – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

ARTIGO 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Cooperar com a Secretaria de Esporte e Lazer na execução das Políticas de Esporte e Lazer;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;
- IV – Manter intercâmbio com outros Municípios, Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;
- V – Zelar pela memória do esporte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII – Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) conselheiros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal na conformidade a seguir:

I – 3 (três) representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 2 (dois) atletas vinculados a alguma modalidade do município;

VI – 1 (dois) representantes de clubes esportivos ou associações esportivas do Município;

VII – 1 (dois) representantes de outras entidades esportivas do Município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

ARTIGO 6º - Para cada representante será indicado um suplente que substituirá os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, assim como os sucederão no caso de vacância.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Esporte terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário e da Diretoria Executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 9º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte serão dirigidos pela Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução por igual período, composta na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) presidente;
- II – 1 (um) vice-presidente;
- III – 1 (um) secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 10 - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

ARTIGO 11 - Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em seu regimento próprio e aprovado por seus membros, o Conselho Municipal de Esporte terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I – As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade mensal e as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;
- II – As reuniões serão iniciadas no horário convocado com a presença 7 (sete) dos seus membros ou com qualquer número após 30 minutos do horário da convocação;
- III – As matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros, não sendo permitido voto por procuração.

ARTIGO 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo prestará todo apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, garantindo em especial, local adequado para a realização das reuniões e arquivo dos documentos relativos ao funcionamento regular, além de servidor de apoio para as tarefas cotidianas.

ARTIGO 14 - O processo para a composição do Conselho Municipal de Esporte será conduzido durante a 1ª Conferência Municipal da Esporte.

ARTIGO 15 - Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte a Secretaria de Esporte e Lazer apresentará para avaliação e aprovação, a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. As próximas ocupações dos cargos do Conselho Municipal de Esporte serão definidas no Regimento Interno.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal, no prazo de 60 sessenta dias da posse de seus membros, aprovará o seu regimento interno e comporá a Diretoria Executiva contendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e efetivar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

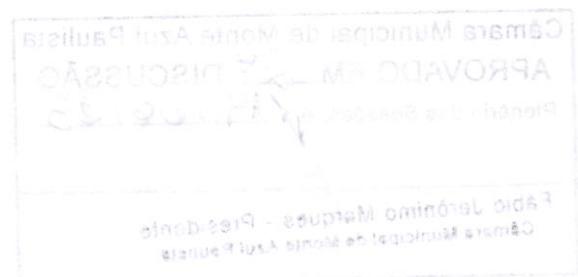
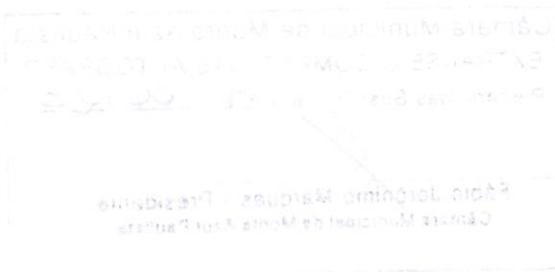
ARTIGO 18 - O orçamento do município consignará anualmente dotação orçamentária específica destinada à manutenção dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):**

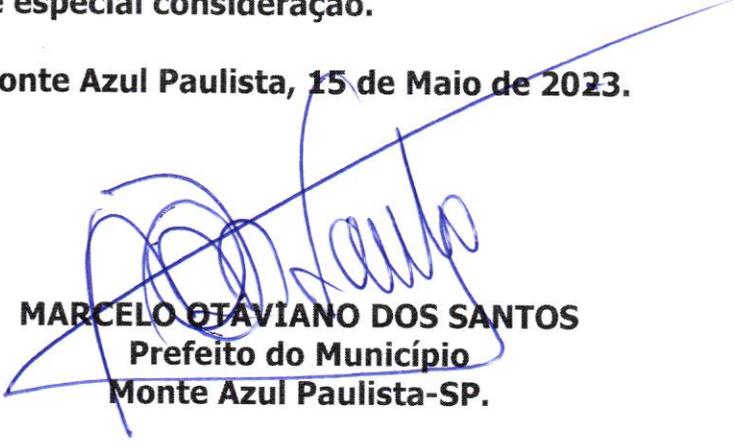
Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.305, de 15/05/2023, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte e lazer. Do mesmo modo a criação deste Conselho, possibilitará a movimentação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDESP, que tem por objetivo incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2023.


**MARCELO OTÁVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 -

fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

.....



PARECER JURÍDICO n.: 060/2023

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre os Projetos de Lei nº. 1.305 e 1306 ambos de 15 de Maio de 2023, que "**Criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer no âmbito do município de Monte Azul Paulista- SP, e, dá outras providências**" e "**Criação do Fundo Municipal do Esporte no âmbito do município de Monte Azul Paulista - SP, e dá outras providências**".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em

epígrafe, que cria o fundo e o conselho Municipal do Esporte e Lazer do Município de Monte Azul Paulista.



2. Fundamentação:

O PL apresentado tem como objetivo criar o Conselho no Município de Monte Azul Paulista, conforme se faz nos termos dos artigos 103, 104 e 105 da Lei Orgânica que transcrevo:

Art. 103. O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílio materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 104. O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, e assemelhados, como base física da recreação urbana;

II - construção e equipamentos de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunitária;

III - aproveitamento de rios, vales, colinas, montanhas, lagos e outros recursos naturais como locais de passeio e distração;

IV - práticas excursionistas dentro do território do Município de modo a por em permanente contato as populações rural e urbana;

V - estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;

VI - programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas e deficientes.

Parágrafo único. O planejamento da recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:

- 1. economia de construção e manutenção;**
- 2. possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, das áreas de recreação;**
- 3. facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança;**
- 4. aproveitamento dos aspectos artísticos das belezas naturais;**
- 5. criação de centros de lazer no meio rural.**

Art. 105. Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo.



Ou seja, o disposto no Projeto deve atender e complementar a Lei Orgânica do Município, em principal o que dispõe o artigo 103 da LOM acima grifado.



Outrossim o disposto no artigo 217 da Constituição Brasileira traz a baile o direito dever do estado fomentar as praticas desportistas:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I. a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II. a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III. o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

III. a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

§1º. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei;

§2º. A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final;



§3º. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Ainda conforme o disposto no artigo 30, inciso I da Carta Magna Brasileira, cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local, complementado quando necessário as leis ditas superiores.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1.305 de 15 de Maio de 2023.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de Junho de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5W4K6B5C53BUBS2X>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5W4K-6B5C-53BU-BS2X



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 01/06/2023, às 12:42:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.305, de 15 de maio de 2023.

Criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Monte Azul Paulista - SP, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.305, de 15 de maio de 2023**, que **“Criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Monte Azul Paulista - SP, e, dá outras providências”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**. É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini
Relator

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1812/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA- SP, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

I – Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades;

II – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

III – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

ARTIGO 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Cooperar com a Secretaria de Esporte e Lazer na execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV – Manter intercambio com outros Municípios, Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII – Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) conselheiros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal na conformidade a seguir:

I – 3 (três) representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 2 (dois) atletas vinculados a alguma modalidade do município;

VI – 1 (dois) representantes de clubes esportivos ou associações esportivas do Município;

VII – 1 (dois) representantes de outras entidades esportivas do Município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

ARTIGO 6º - Para cada representante será indicado um suplente que substituirá os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, assim como os sucederão no caso de vacância.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Esporte terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário e da Diretoria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 9º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte serão dirigidos pela Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução por igual período, composta na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) presidente;
- II – 1 (um) vice-presidente;
- III – 1 (um) secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 10 - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

ARTIGO 11 - Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em seu regimento próprio e aprovado por seus membros, o Conselho Municipal de Esporte terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I – As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade mensal e as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

II – As reuniões serão iniciadas no horário convocado com a presença 7 (sete) dos seus membros ou com qualquer número após 30 minutos do horário da convocação;

III – As matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros, não sendo permitido voto por procuração.

ARTIGO 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo prestará todo apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, garantindo em especial, local adequado para a realização das reuniões e arquivo dos documentos relativos ao funcionamento regular, além de servidor de apoio para as tarefas cotidianas.

ARTIGO 14 - O processo para a composição do Conselho Municipal de Esporte será conduzido durante a 1ª Conferência Municipal da Esporte.

ARTIGO 15 - Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte a Secretaria de Esporte e Lazer apresentará para avaliação e aprovação, a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Parágrafo único. As próximas ocupações dos cargos do Conselho Municipal de Esporte serão definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal, no prazo de 60 sessenta dias da posse de seus membros, aprovará o seu regimento interno e comporá a Diretoria Executiva contendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e efetivar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 18 - O orçamento do município consignará anualmente dotação orçamentária específica destinada à manutenção dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de junho de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2,526, de 21 de Junho de 2023.

Dispõe sobre: "Criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer no âmbito do município de Monte Azul Paulista- SP, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

I – Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades;

II – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

III – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

ARTIGO 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Cooperar com a Secretaria de Esporte e Lazer na execução das Políticas de Esporte e Lazer;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV – Manter intercambio com outros Municípios, Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII – Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) conselheiros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal na conformidade a seguir:

I – 3 (três) representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 2 (dois) atletas vinculados a alguma modalidade do município;

VI – 1 (dois) representantes de clubes esportivos ou associações esportivas do Município;

VII – 1 (dois) representantes de outras entidades esportivas do Município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 3º - Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

ARTIGO 6º - Para cada representante será indicado um suplente que substituirá os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, assim como os sucederão no caso de vacância.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Esporte terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;**
- II – Diretoria Executiva.**

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte serão dirigidos pela Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução por igual período, composta na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) presidente;**
- II – 1 (um) vice-presidente;**
- III – 1 (um) secretário.**

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 10 - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

ARTIGO 11 - Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em seu regimento próprio e aprovado por seus membros, o Conselho Municipal de Esporte terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I – As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade mensal e as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

II – As reuniões serão iniciadas no horário convocado com a presença 7 (sete) dos seus membros ou com qualquer número após 30 minutos do horário da convocação;

III – As matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros, não sendo permitido voto por procuração.

ARTIGO 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo prestará todo apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, garantindo em especial, local adequado para a realização das reuniões e arquivo dos documentos relativos ao funcionamento regular, além de servidor de apoio para as tarefas cotidianas.

ARTIGO 14 - O processo para a composição do Conselho Municipal de Esporte será conduzido durante a 1ª Conferência Municipal da Esporte.

ARTIGO 15 - Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte a Secretaria de Esporte e Lazer apresentará para avaliação e aprovação, a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. As próximas ocupações dos cargos do Conselho Municipal de Esporte serão definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal, no prazo de 60 sessenta dias da posse de seus membros, aprovará o seu regimento interno e comporá a Diretoria Executiva contendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a realização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

da 1ª Conferência Municipal de Esporte e efetivar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 18 - O orçamento do município consignará anualmente dotação orçamentária específica destinada à manutenção dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas. Acompanhar andamento dos pedidos. Convalidar publicação de atos. Expedir ofícios e memorandos. Fornecer informações sobre produtos e serviços. Identificar natureza das solicitações dos clientes. Fornecer informações da empresa. Registrar reclamações dos clientes. Receber clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Identificar perfil dos clientes e/ou fornecedores e/ou doadores. Esclarecer dúvidas. Solicitar documentos. Coletar referências pessoais. Executar procedimentos de recrutamento e seleção. Dar suporte administrativo à área de treinamento. Orientar funcionários sobre direitos e deveres. Atualizar dados dos funcionários. Auxiliar na avaliação de pessoal. Auxiliar no controle de pessoal (afastamentos, férias, horas extras...). Controlar material de expediente. Levantar a necessidade de material. Requisitar materiais. Solicitar compra de materiais. Conferir material solicitado. Providenciar devolução de material fora de especificação. Distribuir material de expediente. Controlar expedição de malotes e recebimentos. Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância). Pesquisar preços. Solicitar entrega de documentos. Solicitar recursos de viagens. Intermediar contatos. Auxiliar na organização de eventos internos. Organizar o setor. Mapear área de atuação.

Diretor Executivo: Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado. Elaborar, em conjunto com a presidência, e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações. Exercer em primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas regulamentares. Analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos prestadores de serviço que aderirem à agência. Acompanhar a execução dos Planos de Saneamento Básico dos prestadores de serviço. Deliberar, em conjunto com a presidência, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento.

Diretor Presidente: Exercer a autoridade máxima da Agência. Coordenar a execução das atividades de fiscalização e regulação dos prestadores de serviço. Conhecer e julgar em segunda instância pedidos de reconsideração sobre decisão da diretoria executiva. Coordenar as atividades financeiras e administrativas da Agência. Promover o planejamento orçamentário anual e acompanhar a sua execução. Encaminhar matérias ao Conselho Participativo, bem como prestar contas sobre a gestão. Designar empregados para as funções necessárias para execução da rotina da Agência. Deliberar, em conjunto da diretoria executiva, sobre planejamento estratégico da Agência, bem como sua política interna de funcionamento. Avaliar o desempenho dos empregados públicos. Convocar e presidir reuniões. Representar a Agência judicialmente e extrajudicialmente. Ordenar despesas e responsabilizar-se pela prestação de contas, cabendo delegar tal competência aos membros da diretoria executiva.

LEI Nº.2.526, de 21 de Junho de 2023.

Dispõe sobre: "Criação do Conselho Municipal do

Esporte e Lazer no âmbito do município de Monte Azul Paulista- SP, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

I - Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades;

II - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

III - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

ARTIGO 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Cooperar com a Secretaria de Esporte e Lazer na execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV - Manter intercambio com outros Municípios, Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII - Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) conselheiros titulares,



nomeados pelo Prefeito Municipal na conformidade a seguir:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V - 2 (dois) atletas vinculados a alguma modalidade do município;

VI - 1 (dois) representantes de clubes esportivos ou associações esportivas do Município;

VII - 1 (dois) representantes de outras entidades esportivas do Município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

ARTIGO 6º - Para cada representante será indicado um suplente que substituirá os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, assim como os sucederão no caso de vacância.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Esporte terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte serão dirigidos pela Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução por igual período, composta na seguinte conformidade:

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) vice-presidente;

III - 1 (um) secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 10 - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

ARTIGO 11 - Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em seu regimento próprio e aprovado por seus membros, o Conselho Municipal de Esporte

terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade mensal e as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

II - As reuniões serão iniciadas no horário convocado com a presença 7 (sete) dos seus membros ou com qualquer número após 30 minutos do horário da convocação;

III - As matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros, não sendo permitido voto por procuração.

ARTIGO 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo prestará todo apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, garantindo em especial, local adequado para a realização das reuniões e arquivo dos documentos relativos ao funcionamento regular, além de servidor de apoio para as tarefas cotidianas.

ARTIGO 14 - O processo para a composição do Conselho Municipal de Esporte será conduzido durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte.

ARTIGO 15 - Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte a Secretaria de Esporte e Lazer apresentará para avaliação e aprovação, a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. As próximas ocupações dos cargos do Conselho Municipal de Esporte serão definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal, no prazo de 60 sessenta dias da posse de seus membros, aprovará o seu regimento interno e comporá a Diretoria Executiva contendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e efetivar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 18 - O orçamento do município consignará anualmente dotação orçamentária específica destinada à manutenção dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista - SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 746b-a682-f4ca-8413



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1183A, ano XI, veiculado em 23 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 23/06/2023 às 15:38:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/746b-a682-f4ca-8413>